

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM MENSAL FIXA E LIVRE, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pela Seu Diretor-Geral, Sr. Maurício Alcides Saul, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para contrato administrativo, **Tipo de Licitação: MENOR VALOR POR ITEM**, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), que será regido de acordo com as seguintes leis: Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02; Decretos Municipais nº 2.012/05 e 9111/20; Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) em 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia **09 de setembro de 2022, com início às 09h00min**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08h45min** do mesmo dia.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

Contrato administrativo visando a locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, quilometragem fixa e livre, manutenção e seguro total, para suprir as necessidades da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra nº 9265/2022) para o período de 12 meses.

**2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

**2.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**2.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração;

**2.1.3.** Anexo III – Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII, DA CF);

**2.1.4.** Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

**2.1.5.** Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;

**2.1.6.** Anexo VI – Modelo de Cadastro de FORNECEDOR.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06 em cumprimento ao disposto no artigo 48, III, sendo que **o item 03, será de participação exclusiva de ME/EPP**

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do disposto no item 3.3, para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.5.** Também as empresas devem comprovar que atendem ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração conforme Anexo III.

**3.6.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.7. O Edital poderá ser obtido no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, segundo andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 9h às 14h de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.8. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.8.1 O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 2012/05, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

3.8.2. O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

3.8.3. O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.9. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.9.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.9.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.9.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.9.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.9.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

5.5.1. Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

5.5.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.5.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

#### **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

#### **7. FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

**7.7.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.8.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9.** Após comunicado do(a) Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Não será necessário enviar os originais caso a documentação seja enviada com assinatura certificada eletronicamente. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**7.9.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, o(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

**9.1.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

**9.1.3.** Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

### **9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

**9.1.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.4.4.** Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

### **9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**9.1.5.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**9.1.5.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.1.5.4.** Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**9.1.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

### **9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.6.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

### **9.1.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.7.1.** Laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do Rio Grande do Sul (habilitação técnica de trafegabilidade).

**9.2.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a Cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o (a) Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.2.3.** O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

**9.3.** A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

**9.4.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

**9.5.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

## **10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, às especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances que deverá ser feito através do sistema eletrônico específico para isso no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**10.2.** Os documentos originais referente ao item 7.9 do edital, deverão ser enviados no endereço conforme item **22.4** do edital, caso não tenha assinatura certificada eletronicamente.

## **11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis

**11.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Uma vez declarado o vencedor, qualquer dos licitantes poderá manifestar intenção de recurso, o que deverá ser feito de forma imediata à sessão e motivadamente. Nesse caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados desde logo a apresentar contrarrazões em igual prazo, o qual iniciar-se-á, automaticamente, assim que encerrado o prazo do recorrente,

**12.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo(a) pregoeiro(a), após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

## **15. PRAZOS**

**15.1.** Os licitantes vencedores serão convocados para firmar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

**15.2.** Os veículos deverão ser entregues em até 30(trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, prazo esse indicado no item 3, subitem 3.17, do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

**15.3.** O prazo estabelecido no item 15.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo CONTRATADO e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.4.** O prazo de validade do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados do início de vigência do referido contrato, podendo ser aditado o prazo em até 5 anos.

**15.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem contratados, convocará os interessados para a assinatura do contrato administrativo que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

**16.2.** As convocações, de que tratam o subitem anterior, deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, a critério da COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.3.** Os Contratos firmados com os licitantes observarão a minuta do Anexo V, podendo ser alterada nos termos do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 2.012/05 e nos Arts. 98 e 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**16.4.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

**16.5.** Ao assinar o contrato administrativo, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

**16.6.** O Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo aditado em até 5 anos.

### **17. ENTREGA DOS PRODUTOS**

**17.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no Contrato Administrativo serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**17.2.** Na hipótese do CONTRATADO primeiro classificado ter seu preço registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato Administrativo no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independente das cominações legais cabíveis.

**17.3.** Os veículos serão entregues na sede da Comur, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Novo Hamburgo, para vistoria dos requisitos que contemplam o TR por servidor responsável designado pela COMUR.

**17.4.** A entrega somente será considerada concluída, mediante o recebimento e aceite, expedido por servidor designado pela Administração, em conformidade com as exigências do Anexo I deste Edital.

**17.5.** Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

### **18. DO PREÇO**

**18.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**18.2.** Deverá ser informado preço unitário e total dos itens, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

**18.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**18.4.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato administrativo, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

### **19. PAGAMENTOS**

**19.1.** O pagamento de cada compra e/ou prestação de serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos objetos licitados, com o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, **na qual deverá constar o respectivo número de empenho.**

**19.2.** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**19.3.** O CONTRATADO suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

### **20. PENALIDADES**

**20.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

**20.4.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o contrato administrativo e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**20.5.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**20.6.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

**20.7.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as alterações posteriores.

**20.8.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

### **21. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR**

**21.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**21.1.1.** Pela COMUR, por meio de Edital, quando por ela julgado que o CONTRATADO esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato administrativo ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**21.1.2.** Pelo CONTRATADO, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato administrativo.

**21.2. Cancelamento:**

**21.2.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados pela COMUR, quando:

**21.2.1.1.** O CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo;

**21.2.1.2.** O CONTRATADO não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

**21.2.1.3.** O CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato administrativo;

**21.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato administrativo;

**21.2.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**21.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**21.2.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CONTRATADO:

**21.2.2.1.** Mediante solicitação formal, quando o CONTRATADO comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**22.2.** Os veículos deverão estar em conformidade com as normas do DETRAN-RS, no que couber.

**22.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

**22.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br), do telefone (51) 3594-5429 – ramal 207, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails [compas3@comur.com.br](mailto:compas3@comur.com.br), ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 9h às 14h de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

**22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

**22.6.** A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2022.

Maurício Alcides Saul  
Diretor-Geral

Joel A. da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Joice A. Schmitt  
OAB/RS 105.160

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1. JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviço mensal de locação de veículos “0km” e “seminovo” em razão do iminente vencimento do contratos atualmente vigentes, bem como da necessidade de renovação da frota atualmente à disposição da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para locação de veículos “0km” e “Seminovo” com quilometragem mensal fixa e livre (conforme item 3.1), sem fornecimento de motorista e de combustível, com cobertura de seguro total, conforme as especificações abaixo descritas.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**3.1.** Os veículos locados deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes quantidades e especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL 12 MESES
1	Locação mensal de veículos tipo sedan, 5 portas, motor a partir de 1.0cc., com <b>km mensal de 2.000 cada veículo</b>	03	Locação mensal de veículo na versão sedan, “0 km”, 5 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor flex (podendo ser abastecido com gasolina ou etanol), porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema bluetooth e alto-falantes, cor Branca. Câmbio manual. Ano de fabricação 2021 ou 2022, ano modelo 2022.	R\$ 11.548,00	R\$ 138.576,00
2	Locação mensal de veículos tipo hatch, 5 portas, motor a partir de 1.0cc, com <b>km mensal de 3.000</b>	01	Locação mensal de veículo na versão hatch, “0 km”, 4 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor flex (podendo ser abastecido com gasolina ou etanol), porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema bluetooth e alto-falantes, cor Branca. Câmbio manual. Ano de fabricação 2021 ou 2022, ano modelo 2022.	R\$ 3.352,00	R\$ 40.224,00
3	Locação mensal de veículo tipo picape, com cabine dupla, com no mínimo 5 lugares, motor a diesel com motorização a partir de 1.3cc, câmbio automático, para transporte de carga, com <b>km mensal de 2.000</b>	01	Locação mensal de veículo Picape, “0 Km”, motor a Diesel com motor mínimo de 1.3cc, câmbio automático, com no mínimo 5 lugares, 4 portas, caçamba com capacidade mínima de 640 quilos e 820 litros, com ar-condicionado, alarme, trava e vidros elétricos, sistema multimídia e alto-falantes, cor Branca. Ano de fabricação 2021 ou 2022, ano modelo 2022.	R\$ 8.279,67	R\$ 99.366,04
4	Locação mensal de veículo de transporte de carga, tipo furgão/van, com	01	Locação de veículo de transporte de carga, tipo Furgão/Van, com as seguintes características mínimas: QUANTIDADE: 01 (um)	R\$ 9.441,00	R\$ 1.113.992,00

	porta lateral corrediça, motor 1.5 diesel ou superior, volume de carga mínima de 6.1m <sup>3</sup> , <b>com km livre</b>	<p>a) Ano de fabricação: 2015 ou mais recente</p> <p>b) Motor mínimo 1.5l;</p> <p>c) Combustível: Diesel;</p> <p>d) Potência: 120cv – 30kgf.m;</p> <p>e) Altura/Largura/Comprimento: 1.935mm/1.920mm/5.309mm;</p> <p>f) Porta corrediça;</p> <p>g) Capacidade volumétrica de carga: 6,1m<sup>3</sup></p> <p>h) Capacidade de carga útil: 1500kg</p> <p>i) Acessórios obrigatórios: equipamentos de segurança obrigatórios por lei, ar condicionado, rádio AM/FM com USB, sensor de ré.</p>		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 392.148,04</b>

**3.2.** Cada veículo terá quilometragem mensal conforme especificação acima, incluído seguro estabelecido na cláusula "4", e garantida a manutenção por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

**3.2.1.** No caso dos veículos do item 1, quando utilizados mais Km/mês além daqueles pré-fixados em um dos veículos, a quilometragem excedente terá compensação em outro, até que se esgotem os quilômetros previstos para todos os veículos, do item licitado;

**3.2.2.** Esgotados os quilômetros previstos com a franquia mensal, para cada item licitado, os quilômetros excedentes serão pagos pela COMUR no valor de até R\$ 0,37 (trinta e centavos).

**3.3.** Os veículos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, com todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, na sede da COMUR, na Rua Três de Outubro, nº. 667, Bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS, no horário das 08h30min às 11 horas e das 13h30min às 16 horas, de segunda à sexta-feira.

**3.4.** Os veículos deverão ser preferencialmente emplacados no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Novo Hamburgo.

**3.5.** No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da comunicação feita pela COMUR, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por veículo para fins de verificação da quilometragem global mensal. O locador deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio;

**3.6.** Os veículos deverão ser entregues na COMUR e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

**3.7.** Os veículos deverão ser entregues com chave reserva.

**3.8.** Os veículos ficarão à disposição da COMUR em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

**3.9.** Em vista de que todos os veículos terão a identificação da CONTRATANTE, sob a aplicação de adesivos de identificação providenciado por ela e, que o veículo de item 2 terá dispositivos de câmeras OCR, instalado também pela CONTRATANTE, os veículos entregues pela CONTRATADA não poderão ser substituídos a qualquer tempo, somente em caso de manutenção, ou *up grade* a ser avaliado e aceito pela CONTRATANTE.

**3.10.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

**3.10.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive substituição de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: substituição de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., ou qualquer outro que fique em desacordo com o Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

**3.10.2.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata a alínea acima, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio;

**3.10.3.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

**3.10.4.** A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá credenciar preposto para representá-lo, em caráter permanente junto a COMUR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

**3.10.5.** A CONTRATADA se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia as revisões dos veículos, objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade.

**3.11.** A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando estes apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam sua

trafegabilidade, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da comunicação feita pela COMUR. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio.

**3.12.** A COMUR reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja, considerados inadequados pelo gestor do contrato da COMUR, se abstendo de qualquer contraprestação adicional, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição por veículo que atenda ao contratado, imediatamente.

**3.13.** Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da CONTRATADA, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros, sem ônus de franquia do seguro para a COMUR.

**3.14.** Em caso de aditamentos de prazo, que levem com que o contrato vigore por mais de 12 meses, a CONTRATADA se compromete a substituir os veículos locados no prazo de 30 (trinta) meses ou quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, sendo adotado o critério do evento que ocorrer primeiro.

**3.15.** A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Recebimento, feito pela Gerente Administrativo-Financeira da COMUR.

**3.16.** A CONTRATADA deverá manter uma oficina própria ou credenciada no município de Novo Hamburgo/RS para a manutenção dos veículos locados pela CONTRATANTE às suas expensas, podendo, em razão da garantia, a própria concessionária ser eleita para tal fim.

**3.17.** O prazo para entrega dos veículos: ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, podendo ser alterado conforme necessidade e aprovação por parte da COMUR.

#### **4. DO SEGURO**

**4.1.** A franquia para utilização dos veículos é livre, ou seja, não serão considerados, para fins de pagamento, nenhum valor, a não ser o valor mensal de locação.

**4.2.** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

**4.2.1.** Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**4.2.2.** Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**4.2.3.** Roubo: roubo ou furto do veículo;

**4.2.4.** Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

#### **4.3. Das franquias e Coberturas:**

##### **4.3.1 Quanto aos veículos do item 1:**

**4.3.1.1** Franquia reduzida limitada a R\$ 2.864,69

**4.3.1.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 262,50

**4.3.1.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.1.3.1.** Danos materiais: R\$ 125.000,00

**4.3.1.3.2.** Danos corporais: R\$ 150.000,00

**4.3.1.3.3.** Danos Morais: R\$ 70.000,00

##### **4.3.2. Quanto aos veículos do item 2:**

**4.3.2.1.** Franquia reduzida limitada a R\$ 2.841,12

**4.3.2.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 217,50

**4.3.2.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.2.3.1.** Danos materiais: R\$ 125.000,00

**4.3.2.3.2.** Danos corporais: R\$ 150.000,00

**4.3.2.3.3.** Danos Morais: R\$ 70.000,00

##### **4.3.3. Quanto aos veículos do item 3:**

**4.3.3.1.** Franquia reduzida limitada a R\$ 8.249,55

**4.3.3.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 395,00

**4.3.3.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.3.3.1.** Danos materiais: R\$ 125.000,00

**4.3.3.3.2.** Danos corporais: R\$ 150.000,00

**4.3.3.3.3.** Danos Morais: R\$ 70.000,00

##### **4.3.4. Quanto aos veículos do item 4:**

**4.3.4.1.** Franquia reduzida limitada a R\$ 4993,48

**4.3.4.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 720,00

**4.3.4.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.4.3.1.** Danos materiais: R\$ 200.000,00

**4.3.4.3.2.** Danos corporais: R\$ 300.000,00

**4.3.4.3.3.** Danos Morais: R\$ 100.000,00

**4.4.** Somente será necessário o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, limitada ao valor de referência acima estipulado, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

**4.5.** Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à Contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

**4.6.** Em nenhuma hipótese será devida franquia para o conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela Contratada.

**4.7.** Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora indicada pela locadora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, de responsabilidade da própria empresa contratada através deste instrumento.

**4.8.** Os veículos locados deverão estar em perfeito estado de conservação, por isso a empresa contratada deverá dar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças de desgaste natural, conserto, reparação ou troca de peças, componentes e equipamentos danificados, de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

**4.9.** Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

**4.10.** Sempre que vencida a apólice do seguro, a CONTRATADA deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 5 (cinco) dias, a apólice nova, demonstrando o cumprimento das obrigações acessórias.

## **5. DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**

**5.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de aptidão técnica, contendo assinatura do emitente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante é prestadora de serviços da mesma natureza aos da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes. O serviço descrito no atestado não poderá ser anterior ao ano de 2019.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições do art. 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e de acordo com os interesses da COMUR.

**6.2. ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO:** menor valor por item.

**6.3. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal pela COMUR, referente aos serviços prestados no mês anterior.

**6.4. IMPOSTOS:** Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o serviço deverão estar inclusos no preço final do mesmo.

**6.5. NOTA FISCAL:** A nota fiscal será liberada para pagamento somente quando acompanhada do relatório de recebimento (devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável) e das exigências cumpridas conforme este Termo de Referência. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela contratada de Nota Fiscal Eletrônica – **NF-e** em todas as compras realizadas por empresa pública e sociedade de economia mista, o fornecedor deverá enviar para o e-mail [financeiro@comur.com.br](mailto:financeiro@comur.com.br) a Nota Fiscal Eletrônica.

**6.6. PREÇOS:** Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$) e serão finais, incluídos todos os encargos a eles inerentes.

**6.7. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**6.8. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE:** O objeto deverá obrigatoriamente atender às especificações técnicas requeridas, conforme descrição do item 03 deste Termo de Referência. Em caso de desconformidade com as especificações técnicas, o objeto deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para a COMUR, no prazo definido pela área responsável.

**6.8.1.** No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas no Contrato, a COMUR fica, desde já, autorizada a reter o pagamento devido até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas.

**6.8.2.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**6.9. RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUR ou para terceiros, garantindo à COMUR direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais. A COMUR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2022.

**Kelbe Nunes Gonçalves,**  
Gerente Administrativo-Financeiro

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que se obriga, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome do licitante e assinatura do seu representante

**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
(MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF )**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ e Telefone e/ou Fax nº \_\_\_\_\_ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura de Contratos ou Documentos Equivalentes.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**Contrato Administrativo**  
**Nº xxx/2022**

**Contrato firmado entre COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR e a empresa XXXXXXXXXXXX, para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM MENSAL FIXA e LIVRE, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL.**

**I – CONTRATANTE:** Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr Maurício Alcides Saul e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

**II – CONTRATADO:** xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, CEP xxxxxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxx/RS, neste ato representada pela Sr(a). xxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxx, doravante denominado abreviadamente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 009/2022, o qual, acompanhado de seus anexos, faz parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato se trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de 06 (seis) veículos automotores, sem motorista, sem combustível, quilometragem mensal fixa e livre, manutenção e seguro total, para a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, em atendimento a requisição de compras nº 9265/2022, conforme descrição, marcas e preços constantes da proposta, parte integrante do pregão eletrônico nº 009/2022, para contrato administrativo nº xxx/2022, faz parte deste contrato o anexo I – Termo de Referência do edital.

**1.2.** A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

**2.1.** Os veículos locados deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes quantidades e especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Locação mensal de veículos tipo sedan, 5 portas, motor a partir de 1.0cc, <b>2.000 Km/mês cada</b>	03	Locação mensal de veículo na versão sedan, “0 km”, 4 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor flex (podendo ser abastecido com gasolina ou etanol), porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema bluetooth e alto-falantes, cor Branca. Câmbio manual. Ano de fabricação 2021 ou 2022, ano modelo 2022.
2	Locação mensal de veículos tipo hatch, 5 portas, motor a partir de 1.0cc, <b>3.000 Km/Mês</b>	01	Locação mensal de veículo na versão hatch, “0 km”, 4 portas, com motor a partir de 1.0cc, motor flex (podendo ser abastecido com gasolina ou etanol), porta-malas com capacidade mínima de 275 litros, ar-condicionado, protetor de cárter, desembaçador traseiro, alarme, trava e vidros elétricos, rádio com sistema bluetooth e alto-falantes, cor Branca. Câmbio manual. Ano de fabricação 2021 ou 2022, ano modelo 2022.

3	<p>Locação mensal de veículo tipo picape, com cabine dupla, com no mínimo 5 lugares, motor a diesel com motorização a partir de 1.3cc, câmbio automático, para transporte de carga, <b>2.000 Km/Mês</b></p>	01	<p>Locação mensal de veículo Picape, "0 Km", motor a Diesel com motor mínimo de 1.3cc, câmbio automático, com no mínimo 5 lugares, 4 portas, caçamba com capacidade mínima de 640 quilos e 820 litros, com ar-condicionado, alarme, trava e vidros elétricos, sistema multimídia e alto-falantes, cor Branca. Ano de fabricação 2021 ou 2022, ano modelo 2022.</p>
4	<p>Locação mensal de veículo de transporte de carga, tipo furgão/van, com porta lateral corrediça, motor 1.5 diesel ou superior, volume de carga mínima de 6.1m<sup>3</sup>, <b>com km livre</b></p>	01	<p>Locação de veículo de transporte de carga, tipo Furgão/Van, com as seguintes características mínimas:  QUANTIDADE: 01 (um)  a) Ano de fabricação: 2015 ou mais recente  b) Motor mínimo 1.5l;  c) Combustível: Diesel;  d) Potência: 120cv – 30kgf.m;  e) Altura/Largura/Comprimento: 1.935mm/1.920mm/5.309mm;  f) Porta corrediça;  g) Capacidade volumétrica de carga: 6,1m<sup>3</sup>  h) Capacidade de carga útil: 1500kg  i) Acessórios obrigatórios: equipamentos de segurança obrigatórios por lei, ar condicionado, rádio AM/FM com USB, sensor de ré.</p>

**2.2.** Cada veículo terá quilometragem mensal conforme especificação acima, incluído seguro estabelecido na cláusula "4", e garantida a manutenção por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

**2.2.1.** No caso dos veículos do item 1, quando utilizados mais Km/mês além daqueles pré-fixados em um dos veículos, a quilometragem excedente terá compensação em outro, até que se esgotem os quilômetros previstos para todos os veículos, do item licitado;

**2.2.2.** Esgotados os quilômetros previstos com a quilometragem mensal, para cada item licitado, os quilômetros excedentes serão pagos pela COMUR no valor de até R\$ 0,37(trinta e sete centavos),

**2.3.** Os veículos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, com todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, na sede da COMUR, na Rua Três de Outubro, nº. 667, Bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS, no horário das 08h30min às 11 horas e das 13h30min às 16 horas, de segunda à sexta-feira.

**2.4.** Os veículos deverão ser preferencialmente emplacados no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Novo Hamburgo.

**2.5.** No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da comunicação feita pela COMUR, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por veículo para fins de verificação da quilometragem global mensal. O locador deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio;

**2.6.** Os veículos deverão ser entregues na COMUR e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

**2.7.** Os veículos deverão ser entregues com chave reserva.

**2.8.** Os veículos ficarão à disposição da COMUR em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

**2.9.** Em vista de que todos os veículos terão a identificação da CONTRATANTE, sob a aplicação de adesivos de identificação providenciado por ela e, que o veículo de item 2 terá dispositivos de câmaras OCR, instalado também pela CONTRATANTE, os veículos entregues pela CONTRATADA não poderão ser substituídos a qualquer tempo, somente em caso de manutenção, ou *up grade* a ser avaliado e aceito pela CONTRATANTE.

**2.10.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

**2.10.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive substituição de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: substituição de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., ou qualquer outro que fique em desacordo com o Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

**2.10.2.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata a alínea acima, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio;

**2.10.3.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

**2.10.4.** Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia se houver, ficará por conta exclusiva da CONTRATADA;

**2.10.5.** A CONTRATADA se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia as revisões dos veículos, objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade

**2.11.** A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando estes apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam sua trafegabilidade, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da comunicação feita pela COMUR. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR, com motorista próprio.

**2.12.** A COMUR reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja, considerados inadequados pelo gestor do contrato da COMUR, se abstendo de qualquer contraprestação adicional, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição por veículo que atenda ao contratado, imediatamente.

**2.13.** Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da CONTRATADA, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros, sem ônus de franquia do seguro para a COMUR.

**2.14.** Em caso de aditamentos de prazo, que levem com que o contrato vigore por mais de 12 meses, a CONTRATADA se compromete a substituir os veículos locados no prazo de 30 (trinta) meses ou quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, sendo adotado o critério do evento que ocorrer primeiro.

**2.15.** A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Recebimento, feito pela Gerente Administrativo-Financeira da COMUR.

**2.16.** A CONTRATADA deverá manter uma oficina própria ou credenciada no município de Novo Hamburgo/RS para a manutenção dos veículos locados pela CONTRATANTE às suas expensas, podendo, em razão da garantia, a própria concessionária ser eleita para tal fim.

**2.17.** O prazo para entrega dos veículos: ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, podendo ser alterado conforme necessidade e aprovação por parte da COMUR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RASTREADORES**

**3.1.** Os veículos locados deverão vir com aparelhos rastreadores, para localizar os veículos da frota sob responsabilidade da COMUR, através de GPS e transmissão de dados em tempo real, com especificações mínimas conforme descrito abaixo:

**3.1.1.** Sistema de rastreamento deve estar acessível 24 horas por dia os 7 dias da semana. O sistema deverá possibilitar que os usuários possam acessar pela internet, através de senhas de acesso e usuários específicos;

**3.1.2.** Posição e deslocamento de veículos: Apresentação visual em mapa de todos os veículos com seus deslocamentos e posições, paradas e outros. Posicionamento deve ser colocado em mapa que contenham a cidade de Novo Hamburgo, e todas as principais cidades do país. Estas posições deverão ser apresentadas na forma de rastreamento, com informações ON-LINE de seus movimentos, e com transferência por veículo da cada ponto de 1 em 1 minuto;

**3.1.3.** Deverão ser apresentados no sistema gestão, em relatórios sequenciais, o tempo de ociosidade de cada veículo, se estes encontram-se em estacionamento ou em manutenção, ou em outro ponto ou parada que for pré definida.

**3.2.** A empresa vencedora deverá apresentar na entrega dos veículos, certificado de homologação dos equipamentos certificados pela ANATEL.

#### **4. DO SEGURO**

**4.1.** A franquia para utilização dos veículos é livre, ou seja, não serão considerados, para fins de pagamento, nenhum valor, a não ser o valor mensal de locação.

**4.2.** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

**4.2.1.** Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**4.2.2.** Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**4.2.3.** Roubo ou furto do veículo;

**4.2.4.** Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

#### **4.3. Das franquias e Coberturas:**

##### **4.3.1 Quanto aos veículos do item 1:**

**4.3.1.1** Franquia reduzida limitada a R\$ 2.864,69

**4.3.1.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 262,50

**4.3.1.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.1.3.1.** Danos materiais: R\$ 125.000,00

**4.3.1.3.2.** Danos corporais: R\$ 150.000,00

**4.3.1.3.3.** Danos Morais: R\$ 70.000,00

##### **4.3.2. Quanto aos veículos do item 2:**

**4.3.2.1.** Franquia reduzida limitada a R\$ 2.841,12

**4.3.2.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 217,50

**4.3.2.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.2.3.1.** Danos materiais: R\$ 125.000,00

**4.3.2.3.2.** Danos corporais: R\$ 150.000,00

**4.3.2.3.3.** Danos Morais: R\$ 70.000,00

#### **4.3.3. Quanto aos veículos do item 3:**

**4.3.3.1.** Franquia reduzida limitada a R\$ 8.249,55

**4.3.3.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo, R\$ 395,00

**4.3.3.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.3.3.1.** Danos materiais: R\$ 125.000,00

**4.3.3.3.2.** Danos corporais: R\$ 150.000,00

**4.3.3.3.3.** Danos Morais: R\$ 70.000,00

#### **4.3.4. Quanto aos veículos do item 4:**

**4.3.4.1.** Franquia reduzida limitada a R\$ 4993,48

**4.3.4.2.** A franquia de vidros do seguro deverá ser de, no máximo: R\$ 720,00

**4.3.4.3.** Cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima e deverão estar no seguro as seguintes proteções:

**4.3.4.3.1.** Danos materiais: R\$ 200.000,00

**4.3.4.3.2.** Danos corporais: R\$ 300.000,00

**4.3.4.3.3.** Danos Morais: R\$ 100.000,00

**4.4.** Somente será necessário o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, limitada ao valor de referência acima estipulado, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

**4.5.** Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à Contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

**4.6.** Em nenhuma hipótese será devida franquia para o conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela Contratada.

**4.7.** Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora indicada pela locadora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, de responsabilidade da própria empresa contratada através deste instrumento.

**4.8.** Os veículos locados deverão estar em perfeito estado de conservação, por isso a empresa contratada deverá dar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças de desgaste natural, conserto, reparação ou troca de peças, componentes e equipamentos danificados, de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

**4.9.** Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

**4.10.** Sempre que vencida a apólice do seguro, a CONTRATADA deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 5 (cinco) dias, a apólice nova, demonstrando o cumprimento das obrigações acessórias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**5.2.** Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

**5.3.** Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

**5.4.** Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**5.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

**5.7.** Encaminhar à CONTRATANTE, anualmente os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias, a exemplo da Apólice de seguro e

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O preço deverá ser fixo, conforme valor estipulado na Proposta inclusa.

**6.2.** O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico Nº 009/2022

**6.3.** O valor total estimado anual será de R\$ \_\_\_\_\_

**6.4.** O preço correspondente ao serviço de locação de xx (xxxx) veículos automotores, sem motorista, sem combustível, quilometragem mensal fixa e livre, manutenção e seguro total e laudo de avaliação do Centro e Avaliação Técnica Veicular do Rio Grande do Sul (Habilitação Técnica de Trafegabilidade) é de R\$ xxxxx(\_\_\_\_\_), mensal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

**7.1.** O prazo de validade do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 e findando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, podendo ser aditado em até cinco anos, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**8.1.** O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais;

**8.2.** O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e

pagos em prazo não superior a 30(trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada;

**8.3.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

**8.3.1.** Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

**8.3.2.** Na nota fiscal, deverá constar o **número do empenho**:

**8.3.3. Regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**;

**8.3.5.** Cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação de seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

**8.4. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE:** O objeto deverá obrigatoriamente atender às especificações técnicas requeridas, conforme descrição do item 2.1. Em caso de desconformidade com as especificações técnicas, o objeto deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para a COMUR, no prazo definido pela área responsável.

**8.4.1.** A não observância do exposto anteriormente (item 7.4), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

**8.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**8.7.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

**8.8.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

**8.9.** Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA para a consecução do objeto deste instrumento que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

**8.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.11.** Quanto ao valor dos serviços contratados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos na forma da legislação tributária vigente.

**8.12.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

**8.13.** O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.3.** Por atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

**10.4.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**10.5.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**10.6.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

**10.7.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

**10.8.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art.106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**11.2.** Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art.105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**11.4.** O CONTRATADO reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** O contrato administrativo poderá ser cancelado, garantida prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1. Pela COMUR, quando:**

**11.1.1.1.** O CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo;

**11.1.1.2.** O CONTRATADO não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

**11.1.1.3.** O CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato administrativo;

**11.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato administrativo;

**11.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.1.2. Pelo CONTRATADO, mediante solicitação formal, quando:**

**11.1.2.1.** Mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo;

**11.1.2.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**11.1.2.3.** A comunicação ao CONTRATADO do cancelamento do contrato administrativo, nos casos previstos na Cláusula 10, item 11.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**11.1.2.4.** No caso do CONTRATADO encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.1.2.5.** A solicitação do CONTRATADO para cancelamento do contrato administrativo deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.1.2.6.** Enquanto perdurar o cancelamento do contrato administrativo, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.1.** O CONTRATADO, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**14.1.** As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Maurício Alcides Saul  
Diretor-Geral

Joel A. da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO

**Joice A. Schmitt**  
OAB/RS105.160

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário comercial: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura